

HOMEM DE NEGÓCIOS

Cr\$ 100,00 - n.º 1 - ano 1
São Paulo, janeiro de 1961

revista mensal

Cr\$ 100,00 - ano I - n.º 1

São Paulo, janeiro de 1961

redação: Praça João Mendes n.º 62
6.º andar - Tel. 36-2518

sumário:

	BIG-SHOTS	4	
	CAFÉ: ERROS E SOLUÇÕES	6	Saulo Ramos
	NOTAS SINDICAIS	8	
	1.ª EXPOSIÇÃO DO FORJADO NACIONAL	11	
	UM CANDIDATO ENFRENTA O HN	17	
	FINANCIAMENTOS	19	
	INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	24	José Mindlin
	ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS EM REVISTA	25	
A MA	POLÍTICA TRIBUTARIA COMO PRINCIPAL FATOR DE DESENCORAJAMENTO AS INVERSÕES DE CAPITAL	28	Ives Gandra Martins
	ÚLTIMA HORA LEGISLATIVA	33	
	PROBLEMAS FISCAIS	37	
	NOTAS ECONÔMICAS	39	
O PARECER DO DEPUTADO FRANCO MONTORO NA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA SOBRE O TRATADO DE MONTEVIDÉU		42	
	RADAR	50	
	LEIS DECRETOS PORTARIAS CIRCULARES	52	
	SOB A MIRA	55	
	TENDÊNCIAS DA BOLSA E CÂMBIO	57	
	UMA TESE POR MÊS	60	
	ÚLTIMA HORA POLÍTICA	62	
	NOTAS JURÍDICAS	63	
	FIM DA PÁGINA	64	C. M. B.

informações:

- 1 Tv Rádio Centro
- 9 Cimportex Ltda.
- 16 Televisão Excelsior Canal 9
- 22 Instituto Técnico Monitor S A
- 27 Talhas Tupi
- 32 CABIAC
- 46 "S" Eletro Acústica Ltda.
- 48 TV ABC
- 58 Textil Beru
- 59 Móveis de Aço Fiel S/A
- 64 José Carlos Leone e Associados

HOMEM DE NEGÓCIOS

Diretores:

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

JOÃO PESSÔA DE ALBUQUERQUE

JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER

MURILLO ALVES FERRAZ DE OLIVEIRA

Colaboradores:

HERBERT LEVY

WERNER GRAU

CUSTÓDIO SOBRAL MARTINS DE ALMEIDA

SAULO RAMOS

JOSE MINDLIN

DIOGO SORDELLO DE MELLO

Direção de Arte:

CYRO DEL NERO

Impressora:

LINOGRÁFICA EDITORA LTDA.

Desejamos estabelecer permuta com revistas similares.

On désire établir l'échange avec revues similaires.

We wish to establish exchange with similar publications.

A MÁ POLÍTICA TRIBUTÁRIA COMO PRINCIPAL FATOR DE DESENCORAJAMENTO ÀS INVERSÕES DE CAPITAIS EM BENS DE PRODUÇÃO

No momento em que os russos aprenderam a lição de que são impossíveis os ideais de uma igualdade totalitária e no momento em que planejam, apesar desta descoberta, abolir completamente o imposto de renda, lutam os chamados países livres com os problemas referentes ao acompanhamento do progresso soviético, através de um maior incentivo à iniciativa privada, que depende diretamente da segurança de uma sadia política tributária, como único real elemento capaz de aumentar o progresso tecnológico e melhorar as condições sociais, econômicas e humanas de seus cidadãos.

A verdade, porém, é que enquanto os povos orientais, sob a liderança moscovita, já encontraram a sua fórmula progressista, os países ocidentais lutam na tentativa de equacionarem o problema, que gira em torno do binômio interno referente a um maior equilíbrio nas relações entre Fisco e contribuinte e no binômio externo de suas relações com os Estados chamados comunistas.

Em um dos seus mais recentes livros, "The Cost of Freedom" ("Harper & Brothers", Nova York, N. Y., 1960), o renomado Professor Henry Wallich, da Universidade de Yale e conselheiro licenciado do C.C.E. do Presidente dos E. U. A., aceita a idéia de que uma sociedade livre não pode competir em igualdade de condições com um estado totalitário, concluindo que um moderado crescimento talvez seja o preço da liberdade. O importante para o ilustre mestre é que não se alienem

"direitos inatos de liberdade em troca de uma produção acelerada por processos de constrição forçada".

É bem possível que o citado economista tenha razão face à realidade atual dos países livres ocidentais, eis que a análise fria do problema mostra que o Ocidente, após a última Conflagração Mundial não acompanhou o progresso oriental, no ritmo que seria de esperar-se e na segurança, cuja instabilidade é de difícil justificação.

Mas talvez o ilustre mestre, na meditada análise da realidade ocidental, tenha fi-

E, neste particular, podemos dizer que, tanto os Estados Unidos quanto o Brasil, assim como alguns países europeus, incidem no erro da defesa de uma ultrapassada política tributária, sem mostras de adaptação a novas correntes fiscais, defesa esta que encoraja a aplicação, em maior escala, de capitais em benefício das coletividades e que leva consigo o signo de que realmente "o custo da liberdade" é a "derrota frente ao totalitarismo".

Os clássicos doutrinadores do Direito Fiscal sempre defenderam a tese de que os impostos diretos são mais justos que os impostos indiretos, vale dizer, os impostos que incidem diretamente sobre a rentabilidade ou os benefícios auferidos por uma pessoa (jurídica ou física), são mais justos que os incidentes sobre as operações de compra ou venda destas mesmas pessoas e suportados à medida que se faça cada operação necessária.

Exemplo típico de um imposto direto, tomando o panorama tributário brasileiro, é o imposto de renda e o exemplo típico de um imposto indireto é o imposto de consumo, incidindo o primeiro diretamente e sempre sobre os bens da pessoa, o segundo apenas sobre a operação de aquisição destes bens, uma vez apenas.

A razão da preferência dos doutrinadores pelo imposto direto reside no fato de considerar que socialmente é um imposto mais justo, eis que nivela, de certa forma, pela tributação proporcional, as diversas camadas sociais, na lição aristotélica de igualá-las na medida de sua desigualdade.

A análise do problema, sob este prisma, efetivamente, é procedente, eis que pagando, percentualmente, mais imposto de renda o cidadão mais rico e, percentualmente, menos imposto de renda o mais pobre, está o Estado moderno, diferentemente do Estado gendarme do Século XIX, nivelando socialmente as diversas classes sociais, sendo o mesmo sustentado pelos mais poderosos e sustentando os menos.

Desta forma, para os doutrinadores mais reacionários, seria o imposto de renda um imposto que o menos poderoso pagaria com satisfação porque seria mais beneficiado com o mesmo que o mais poderoso, e que este pagaria com satisfação porque estaria criando condições tais de socialização, que eliminaria revoltas populares e lhe permitiria maior tranqüilidade na inversão do seu próprio capital.

Ora, segundo os doutrinadores, a vantagem do imposto direto, como o de renda, que é o exemplo que estamos utilizando, inexistiria nos impostos indiretos, como o de consumo, eis que estes não permitiriam a nivelção social, já que tanto os ricos, quanto os pobres, pagariam sempre a mesma taxa, o que socialmente é injusto.

Assim sendo, se um diretor-presidente de uma poderosa indústria comprasse um móvel, pagaria a mesma alíquota de imposto que o contínuo de sua indústria, o que ainda tornaria mais revoltante a injustiça, no dizer dos citados doutrinadores.

Desta forma, com base nos argumentos expostos, orientaram aqueles especialistas da então nascente literatura jurídica tributária os governos de seus países, no sentido de adotarem uma política tributária, eis que os impostos diretos, principalmente o de renda, fôsem a base da arrecadação nacional.

E esta política agradou de tal maneira os dirigentes nacionais, que ultrapassou pouco a pouco as lições dos mestres, até aumentar de tal forma a sua pressão sobre os cidadãos, que a tornou intolerável.

A nosso ver, a lição mencionada peca por excesso de teoria, mas não se pode negar que, não obstante isto, o seu aparecimento inicial foi benéfico, talvez pela timidez dos primeiros ensaios tributários adotados expressamente.

O mal, todavia, é que, uma vez aparecidas, as tendências governamentais para o imposto de renda e outros semelhantes cresceram de tal maneira, que hoje os benefícios mencionados no início foram já esquecidos e os malefícios que uma política tributária orientada neste sentido provocam são de tal monta, que podemos dizer que "o custo da liberdade" tem seu preço regateado neste mercado político, constituindo parcialmente a derrota ocidental nos últimos três lustros.

Assim sendo, a "defesa do passado" constitui hoje, para a iniciativa privada, a derrota que não teria, fôsse adotada a política do "chamamento do futuro".

Em que constituiria, no campo dos impostos, "o chamamento do futuro", que daria maior ensejo ao desenvolvimento do capital privado?

Poder-se-ia responder que este "chamamento" seria a constatação de que a lição dos velhos doutrinadores partia de princípios mal interpretados.

Primeiramente, não é por ser socialmente justo que o impôsto de renda é o impôsto socialmente preferido. O pressuposto de que haveria, tècnicamente, nos limites do desgôsto normal de pagar impostos, uma satisfação e preferência pelo impôsto de renda sôbre o de consumo, por exemplo, é um pressuposto falso.

O impôsto de renda atinge diretamente o benefício, o rendimento, os proventos recebidos tanto pelos mais poderosos, quanto pelos mais fracos econômicamente. Assim sendo, tanto um quanto outro pagam descontentes, sem se incomodarem com a razão do mesmo, já que os seus bens são diminuídos da parte correspondente ao tributo exigido. Assim, pouco se incomoda o pobre que o rico esteja pagando muito mais porcentualmente, eis que o seu problema básico é o de que êle está pagando impôsto, que é deduzido de sua renda ou dos seus bens.

Desta forma, a finalidade do impôsto deixa de existir perante a realidade da diminuição do seu patrimônio, que no caso é o que importa tanto a pobres quanto a ricos, razão pela qual é o citado impôsto mal visto, tanto por uns quanto por outros o que, de certa forma, é um contraste prático da utópica esperança dos doutrinadores citados.

Por outro lado, o impôsto indireto é um impôsto que, atingindo o cidadão geral, tem a vantagem, apesar de não ser socialmente justo, de ser praticamente insensível ao contribuinte.

A razão é muito simples, eis que não incide no patrimônio do contribuinte, diminuindo-o, mas sim incide no patrimônio do contribuinte, no momento em que êste quer aumentá-lo ou transformá-lo. Se alguém compra um móvel (pobre ou rico), paga o impôsto de consumo referente à compra, estando psicologicamente preparado para pagá-lo, já que considera o mesmo incluído nas despesas gerais para a aquisição do citado objeto. Paga, assim sendo, quando quer e não quando o Estado quer. Se nada compra, nada paga.

Desta maneira, embora porcentualmente igual (podendo raramente ser porcentualmente desigual), é um impôsto para o qual o contribuinte se prepara devidamente e paga insensivelmente, fenômeno que não acontece com o impôsto de renda.

Ora, falharam os primeiros doutrinadores na previsão da aplicabilidade dos dois sistemas de tributação e induziram em êrro os dirigentes nacionais, que adotaram a sua orientação.

Mas se, por um lado, houve uma partida falsa para a política tributária ocidental, por outro lado, a tramitação da mesma foi ganhando excessos tais que hoje o impôsto de renda primordialmente tornou-se, pela sua escorchante vigência, em alguns países, como os Estados Unidos e o Brasil, em o principal fator de desencorajamento dos capitais privados em novos setores de desenvolvimento.

À possível alegação de que no Brasil, não obstante o impôsto de renda, o País se desenvolveu enormemente nos últimos anos, responder-se-ia com a eliminação dos capitais autóctones, que foram desincentivados e desbaratados pelos governos sucessivos. Se houve inversão estrangeira, esta decorreu mais de uma necessidade de conquista de mercados sub-desenvolvidos ocidentais, num mundo livre, que diminuía ano após ano, sendo que, pela sua localização, pelas suas riquezas naturais, pelo seu potencial humano e geográfico, o Brasil se apresentava quase como um dos únicos receptáculos destas inversões.

O mesmo não acontecia com os Estados Unidos, país já econômicamente desenvolvido, que viu a sua liderança econômica ocidental, mercê de uma errônea política tributária de desincentivo aos capitais privados, aliada a uma incerta política exterior, duas vezes vencida pelos dois mercados comuns europeus, formados pelos 6 países internos e 7 externos.

O desencorajamento à iniciativa privada, em decorrência de uma política tributária que defende lições ultrapassadas e se orienta no mais descapitalizado dos impostos, é o grande problema a ser solucionado pelos países ocidentais, já que correm os mesmos o risco de estarem a arruinar a única real arma de concorrência à política econômica soviética, onde se planeja agora a abolição do impôsto de renda.

Às vésperas de novos governos, que foram até há pouco oposição, Brasil e Estados Unidos necessitam, como primeiro passo, de uma revisão de sua política tributária, numa orientação preferencial para os impostos indiretos e de um estudo mais racional sôbre a sua aplicação, a fim de poderem continuar, o primeiro na evolução econômica há muito esperçada e o segundo na liderança do Mundo Ocidental.